

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE SUBSISTÊNCIA

MARGARINA

3ª Edição 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE SUBSISTÊNCIA

MARGARINA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
1 FINALIDADE	4
2 OBJETIVO	4
3LEGISLAÇÃO	4
4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	4
5 VALIDADE	5
6 REQUISITOS DE ARMAZENAGEM	5
6.1 EMBALAGEM	5
6.2 ROTULAGEM	5
7 PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE	6
7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO	6
7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO	6
7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO	6
7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO	6
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico (BT) visa estabelecer os padrões de identidade e qualidade mínimos a que deverão observar os gêneros alimentícios adquiridos pela logística de subsistência.

2. OBJETIVO

Padronizar as condições mínimas exigíveis para aquisição e recebimento do artigo Margarina.

3. LEGISLAÇÃO

A margarina deve atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes legislações:

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001;

Port. INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002;

RDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002;

Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;

RDC ANVISA nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

RDC ANVISA nº 123, 13 de maio de 2004;

RDC ANVISA nº 163, de 17 de agosto de 2006;

Port. INMETRO nº 153, de 19 de maio de 2008;

RDC ANVISA nº 14, de 28 de março de 2014;

IN MAPA nº 66, de 10 de dezembro de 2019;

RDC ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019;

IN ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019;

IN MAPA nº 23, de 25 de março de 2020;

RDC ANVISA nº 429, de 8 de outubro de 2020.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Temperatura produto	do	temperatura ambiente ou sob refrigeração conforme rotulagem (igual ou inferior a 10°C).
Condições recusa imediata	de	 teor de lipídio informado na rotulagem inferior ao padrão estabelecido; quebra da emulsão do produto ou temperatura superior ao constante na rotulagem.
Transporte		veículo adequado para o transporte de alimentos.

5. VALIDADE

O artigo deve possuir, no mínimo, prazo de validade vigente de 7 (sete) meses para embalagem primária igual ou superior a 3 quilos e validade vigente de 4 (quatro) meses para embalagem primária igual ou inferior a 1 quilo, nas condições de conservação constante na rotulagem

6. REQUISITOS DE ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

6.1.1 As especificações dos tipos de materiais e capacidade de carga das embalagens que atendem ao sistema logístico de subsistência do Exército são as seguintes:

Embalagem primária	pote ou balde plástico hermeticamente fechado, resistente, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, adequado para as condições de armazenamento e que lhe confiram uma proteção apropriada durante todo período de validade. Capacidade: pote de 500g ou 1 kg ou balde de 3 kg ou 15 kg.
Embalagem secundária	caixa de papelão resistente, lacrada com fita adesiva ou cinta, resistente ao impacto e que lhe confiram uma proteção apropriada durante todo período de validade. Capacidade: 6 kg para pote e 18kg para balde de 3 kg.

6.1.2 A embalagem primária deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os Critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos.

6.2 ROTULAGEM

Primária	impressa na embalagem primária	Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda e a marca - lista de ingredientes; - identificação do lote; - peso líquido; - data de validade; - informação nutricional; - condições de conservação; - teor de lipídios.
----------	-----------------------------------	---

Secundária		Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda e a
	impressa na	marca;
	embalagem secundária	- identificação do lote;
		- peso líquido;
		- data de validade;
		- condições de conservação.

7. PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO

Aspecto	firme, homogênea, uniforme.		
Cor	amarela ou branco amarelada, homogênea normal.		
Odor e sabor	característicos do produto. Livre de notas oxidadas, desagradáveis ao paladar.		

7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO

Ausência de qualquer matéria estranha ao produto.

7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO

DETERMINAÇÕES	PADRÃO
Lipídios totais	≥70%

7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO

7.4.1 Os artigos devem cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC ANVISA n^{ϱ} 331, de 23 de dezembro de 2019 e IN ANVISA n^{ϱ} 60, de 23 de dezembro de 2019.

MICROORGANISMO	n	VMP	RESULTADO EXIGIDO
Salmonella/25g	5	Aus	Satisfatório com qualidade
			aceitável
Enterobacteriacea/g	5	10	Satisfatório com qualidade
			aceitável
Bolores e leveduras/g	5	5x10 ²	Satisfatório com qualidade
			aceitável

n = nº de unidades amostrais; VMP = valor máximo permitido

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este BT revoga o BT30.404-34 (2ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação sanitária.

Brasília, DF, 20 de abril de 2021.

Gen Bda HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA

Diretor de Abastecimento